



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 EDITAL DE ABERTURA

### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS.

Processo n.º 64/2022  
Abertura: 26/08/2022  
Horário: 09h00min  
Tipo: Menor Preço  
Julgamento: *Por Item*

#### 1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 26 de agosto de 2022**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Sarandi, 646, na Cidade de Rondinha, RS, se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestar **SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS**, de forma eventual e futura, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e do Decreto Municipal n.º 3.005, de 15 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, nos termos do seu Art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar Nº 147/2014.

#### 2. OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Municipal visando a contratação eventual e futura, de acordo com a necessidade, de **EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS** para suprir as necessidades da frota Municipal de maquinas pesadas, caminhões e ônibus, do Município de Rondinha-RS, com fornecimento parcelado, nos termos descritos no Termo de referência, **ANEXO I**, deste Edital;

#### 3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**DATA DA ABERTURA: 26/08/2022**  
**HORA: 09h00min**  
**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA-RS**  
**AVENIDA SARANDI, Nº 646 – CENTRO, RONDINHA-RS.**

3.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

3.5. Será divulgado no site do Município Rondinha, no endereço eletrônico <http://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>, e também no [Portal de Licitações](#), qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo aos interessados monitorarem tais alterações.

3.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Caberá ao Pregoeiro e Assessoria Jurídica, decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

4.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Rondinha a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Toda impugnação deverá ser realizada por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do Município de Rondinha.

4.5.1. Não serão aceitas impugnações de maneira diversas a prevista no item anterior.

4.5.2. Toda solicitação feita via eletrônico, será considerada apenas como pedido de informação.

4.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.

4.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno nos termos do seu art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

5.2.1. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo [ANEXO VII](#); e

5.2.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no [ANEXO II](#) deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 5.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 5.2 seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.
- 5.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 5.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas ou em um 3º envelope denominado “**CREDECIMENTO**”.
- 5.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
- 5.6. A licitante, além de atender ao disposto no item 5.1 a 5.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **ENVELOPE n° 1** e **ENVELOPE n° 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE RONDINHA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2022 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE RONDINHA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2022 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>
---	---

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento oficial com foto**.

6.1.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

6.3.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

6.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.1.4. Registro comercial, se empresa individual;

6.3.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando for o caso;

6.3.1.6. Prova de inscrição o CNPJ;

6.3.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 6.3.1, deverá apresentar:

6.3.2.1. **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**6.3.2.2. Carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo [ANEXO VIII](#).

**6.3.3.** Nos casos 6.3.2.1 e 6.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**6.3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**6.5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópia autenticada para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no momento do credenciamento.

**6.6.** A não apresentação da documentação de credenciamento relacionada acima, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.

### 7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**7.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**7.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

### 8. PROPOSTA DE PREÇO:

**8.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**8.1.1.** razão social da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome do contato responsável para recebimento das eventuais solicitações;

**8.1.2.** preço:

**8.1.2.1.** Deverá ser indicado o valor unitário e o valor total do serviço, objeto da presente licitação, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

**8.1.2.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**8.1.3.** prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias. No silêncio da proposta subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;

**8.2.** Para formalizar a proposta de preço a licitante deverá levar em consideração todos os custos referentes a coleta das carcaças de pneus e a posterior devolução dos mesmos devidamente recapados, serviço de recapagem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

despesas administrativas diretas ou indiretas, seguros entre outros decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 9.1. O critério de Julgamento será o **Menor Preço por item**, o pregoeiro e equipe de apoio analisarão a aceitabilidade das propostas;
- 9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 9.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço, até a proclamação da vencedora.
- 9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema próprio de licitações, fará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.4 e 9.5.
- 9.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 45 s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta.
- 9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do último lance.
- 9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.
- 9.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- 9.14. Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 9.14.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- 9.14.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 9.14.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**9.14.4.** Contiverem opções de preços com valores manifestamente inexequíveis, para o item.

**9.15.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.16.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.17.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**9.18.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

**9.19.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 10. DA HABILITAÇÃO:

**10.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

#### 10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**10.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.1.4.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

#### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**10.1.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do **Estado** ou do **Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou compatível com o objeto contratual.

**10.1.2.2.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

**10.1.2.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**10.1.2.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**10.1.2.5.** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**10.1.2.6.** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**.

#### 10.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**10.1.3.1.** Certificação do INMETRO da Recapadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### 10.1.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

**10.1.4.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo [ANEXO III](#), deste edital;

**10.1.4.2.** Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo [ANEXO IV](#), deste edital;

**10.1.4.3.** Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal, conforme modelo [ANEXO V](#), deste edital.

**10.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**10.3.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**10.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**10.5.** As empresas participantes, beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública municipal.

**10.6.** Benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.7.** O prazo de que trata o item 10.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO:

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não ser que todos os participantes aceitem que conste em ata a renúncia de interposição de recurso, pois somente assim poderá ser homologado o vencedor no mesmo dia da realização do Pregão Presencial.

**12.1.1.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via postal ou correio eletrônico, e publicadas do site oficial do município.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

**13.1.** Homologado, pelo senhor Prefeito, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pelo Departamento de Compras/Licitações da Secretaria Municipal de Administração, que, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadoras de serviços a serem registradas, convocará a interessada para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da convocação

**13.2.** Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.3.** O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

**13.4.** Na hipótese em que o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

### 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**14.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, e quando necessário através de Contrato.

**14.2.** Por ocasião da formalização da Ata, a empresa deverá indicar em documento com carimbo ou papel timbrado da mesma, contendo no mínimo, o nome, o CPF, e-mail e telefone do responsável designado pela empresa para contato e recebimento das "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO".

**14.3.** O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sendo dela excluído, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

**14.4.** Na hipótese em que o FORNECEDOR, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.6.** A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Rondinha - RS juntamente com a Secretaria requisitante.

**14.7.** Os pedidos de alteração de marca da recapagem, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deve ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

**14.8.** Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da Secretaria Responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

**14.9.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

**14.10.** O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Site do Município de Rondinha e Trimestralmente na Imprensa oficial.

**14.11.** Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.

**14.12.** A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

**15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

**15.1.2.** Não retirar, ou manter conduta do gênero, a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.** Tiver fundadas razões de interesse público.

**15.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

**16.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 08 deste Edital.

**16.2.** O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após a realização dos serviços, conferência e autorização das Secretarias, por intermédio do setor de tesouraria Município;

**16.2.1.** O pagamento será executado em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega dos Materiais por parte da empresa vencedora, acompanhada do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à entrega dos Serviços/Materiais, efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**16.3.** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**16.4.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**16.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha – RS e deverão conter o número do processo licitatório e número da Ata de Registro de Preços.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.7.** As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha - RS e deverão conter o número do **Pregão Presencial nº 32/2022, nº da Ata de Registro de Preço e o Número do Empenho.**

**16.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.9.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**16.10.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

**16.11.** No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA/IBGE, com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**16.12.** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**16.13.** Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção; devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**16.14.** Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

**16.15.** A solicitação de reequilíbrio deverá ser prévia, sendo que se houver solicitação de fornecimento dos serviços, por parte do Município, anterior à solicitação do reequilíbrio, o valor deverá ser o vigente. Só será concedido o reequilíbrio, após deferimento do mesmo por parte da administração Municipal, e será válido para fornecimentos solicitado posterior ao protocolo de solicitação por parte da empresa, ou seja, para novas solicitações.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da secretaria usuária da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 18.1.1.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 18.2.** Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:
- 18.2.1.** de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;
- 18.2.2.** de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;
- 18.2.3.** de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.
- 18.3.** As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;
- 18.4.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;
- 18.5.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;
- 18.6.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- 18.7.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.8.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 18.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 18.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico [compras@rondinha.rs.gov.br](mailto:compras@rondinha.rs.gov.br), ou [jsm@rondinha.rs.gov.br](mailto:jsm@rondinha.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 07:45 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:15 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.
- 19.3.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.
- 19.4.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**19.6.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.7.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**19.9.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro designado, dentro dos seus limites legais.

**19.11.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**19.12.** A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**19.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.14.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**19.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.16.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Declaração referente à habilitação;
- Anexo III** - Modelo de declaração Atendimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;
- Anexo IV** - Declaração que não possui em seu quadro servidor público;
- Anexo V** - Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI** - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo VII** - Declaração da Lei Complementar 123/2006;
- Anexo VIII** - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IX** - Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preço.

Rondinha – RS em 12 de agosto de 2022.

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 32/2022**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Municipal visando a contratação eventual e futura de acordo com a necessidade, de **EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS**, para suprir as necessidades da frota Municipal de maquinas pesadas, caminhões e ônibus, do Município de Rondinha/RS, com fornecimento parcelado, nos termos descritos neste Termo de referência;
- 1.2. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
- 1.3. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas ao Município de Rondinha, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.
- 1.4. Os pneus deverão ser retirados em até 2(dois) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido concerto e recapagem, em até 5 (cinco) dias, após a retirada, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.
- 1.5. Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.
- 1.6. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for prestado em desacordo com o solicitado;
- 1.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 1.8. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços prestados que vier a ser recusado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de três dias.
- 1.9. Quanto da execução das recapagens dos pneus se constatar a necessidade de ser executado algum conserto na carcaça dos pneus, esta deverá ser **PREVIAMENTE AUTORIZADA**, pela secretaria, não cabendo nenhum pagamento a fornecedora, por serviços não que não tenha sido autorizado previamente.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Justifica-se a contratação do objeto descrito, pela necessidade de manutenção da frota do Município de Rondinha-RS.
- 2.2. Ademais, visto que é necessário deixar em condições ideais de trabalho a frota de máquinas, caminhões e ônibus, para fazer a conservação das estradas rurais, ou para o transporte de estudantes do município.
- 2.3. Visto isso, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que o fornecimento dar-se-á de forma escalonada, de acordo com a necessidades das Secretarias Municipais, ainda, há a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores; bem como a conveniência da Administração em relação à disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

2.4. Portanto, o objeto atenderá em especial as necessidades das Secretaria Municipal de Obras, de Agricultura e de Educação, e o registro de preço, melhor forma de contratação quando não é possível prever a quantidade demandada, e sendo uma opção economicamente viável para a municipalidade.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do item	Referencia	Valor Referência	Quantidade estimada	
				Mínima	Máxima
01	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 14.00X24 – Motoniveladora, Carregadeira	Unidade	R\$ 1.689,66	2	30
02	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 17,5 X25 – Retro Traseiro, Motoniveladora e Carregadeira	Unidade	R\$ 2.381,00	2	25
03	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 12.5/80X18 – Retro Dianteiro 4X4.	Unidade	R\$ 1.132,73	2	04
04	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 19.5X24 – Retro Traseiro.	Unidade	R\$ 2.614,45	2	04
05	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 12X16,5 – Retro Dianteiro 4X4.	Unidade	R\$ 948,27	2	04
06	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 18.4X34 – Trator Traseiro.	Unidade	R\$ 2.949,13	2	04
07	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 14.9X24 – Trator Dianteiro 4X4.	Unidade	R\$ 1.573,97	2	04
08	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 23,1X26 – Rolo CAT CS54B.	Unidade	R\$ 4.022,00	2	04
09	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 275 X 80 X 22,5 (RADIAL) BORRACHUDO – Caminhão, Ônibus	Unidade	R\$ 757,77	2	50
10	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000X20 (CONVENCIONAL) BORRACHUDO – Caminhão	Unidade	R\$ 717,25	2	16

### 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:

4.1. Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá retirar as carcaças, em até 2(dois) dias, após a solicitação do Município, e deverá devolvê-las, recapadas, num prazo de até 5 (cinco) dias, após a retirada, no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Cada solicitação de fornecimento dos serviços, será de forma parcelada, e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, a quantidade de recapagens necessárias, o valor unitário registrado, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de Referência da Ata, enviada via e-mail;

4.3. A empresa contratada se obriga a fornecer o serviço, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 7 (dias) dias, incluindo a retiradas das carcaças, a contar do recebimento da notificação de Fornecimento;

4.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 4.5.** O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.
- 4.6.** Os materiais, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 4.7.** Os materiais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- 4.8.** Havendo rejeição do objeto licitado por parte da administração, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.
- 4.9.** A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como deverá proceder o fornecimento PARCELADO dos serviços, independente de quantidade ou valor mínimo, após recebimento da Autorização de Fornecimento, e da cópia do empenho, que ocorrerá por meio eletrônico, via e-mail, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em conformidade como este Termo de Referência, e proposta de preço da contratada, a ser conferida pelo receptor;
- 4.10.** A(s) empresa(s) Classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimentos dos materiais/serviços, efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento;
- 4.11.** Os materiais/serviços, objetos deste certame, deverão atender a legislação vigente, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;
- 4.12.** Todas as despesas relativas a coleta das carcaças, e devolução dos pneus devidamente recapados, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.
- 4.13.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.14.** Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### ANEXO II

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 32/2022, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

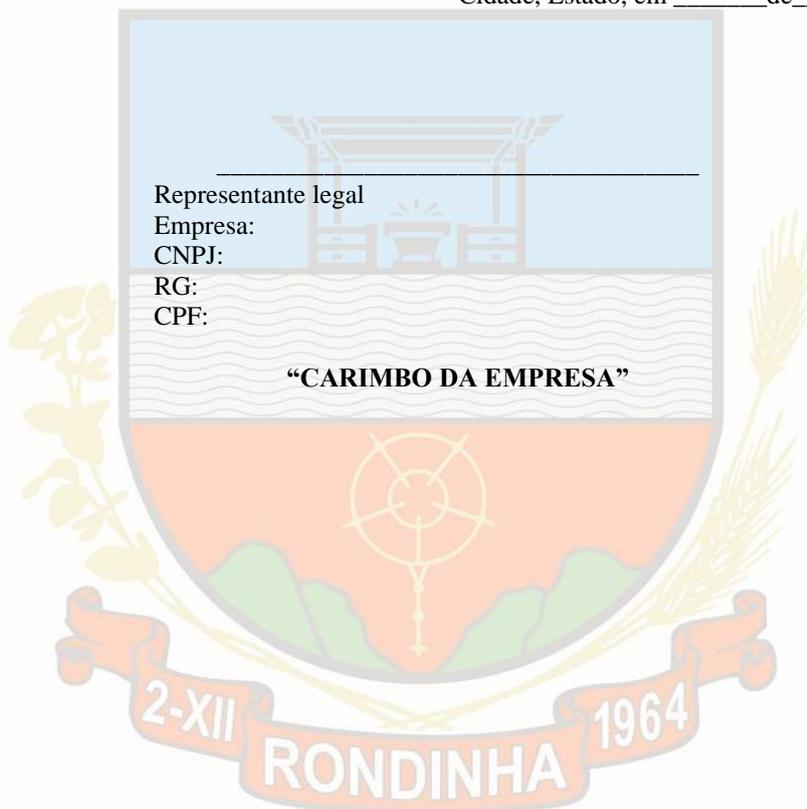
Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

ÀO:  
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### ANEXO IV

#### NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EMPREGADO

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

ÀO:  
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante legal  
Empresa:  
CNPJ:  
RG:  
CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**  
(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

**ÀO:**  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 32/2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**“CARIMBO DA EMPRESA”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

AO  
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente contratação de empresa para prestar serviço de **RECAPAGEM DE PNEUS** para suprir as necessidades da frota Municipal de máquinas pesadas, caminhões e ônibus, do Município de Rondinha/RS, de acordo como o edital de **Pregão Presencial nº 32/2022**:

PROPOSTA FINANCEIRA				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:		Contato:		
Endereço:		Fone:		
Cidade:		Estado:		
ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	30 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 14.00X24 – MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA	R\$ _____	R\$ _____
2	25 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 17,5 X25 – RETRO TRASEIRO E CARREGADEIRA	R\$ _____	R\$ _____
3	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 12.5/80X18 – RETRO DIANTEIRO 4X4.	R\$ _____	R\$ _____
4	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 19.5X24 – RETRO TRASEIRO.	R\$ _____	R\$ _____
5	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 12X16,5 – RETRO DIANTEIRO 4X4.	R\$ _____	R\$ _____
6	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 18.4X34 – TRATOR TRASEIRO.	R\$ _____	R\$ _____
7	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 14.9X24 – TRATOR DIANTEIRO 4X4.	R\$ _____	R\$ _____
8	04 unidade	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEU 23,1X26 – Rolo CAT CS54B.	R\$ _____	R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

09	50 unidade	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 275 X 80 X 22,5 (RADIAL) BORRACHUDO – CAMINHÃO, ÔNIBUS	R\$ _____	R\$ _____
10	16 unidade	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000X20 (CONVENCIONAL) BORRACHUDO – CAMINHÃO	R\$ _____	R\$ _____
<b>Total Geral R\$</b>			<b>R\$ _____</b>	

**Validade da Proposta de 60 dias.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

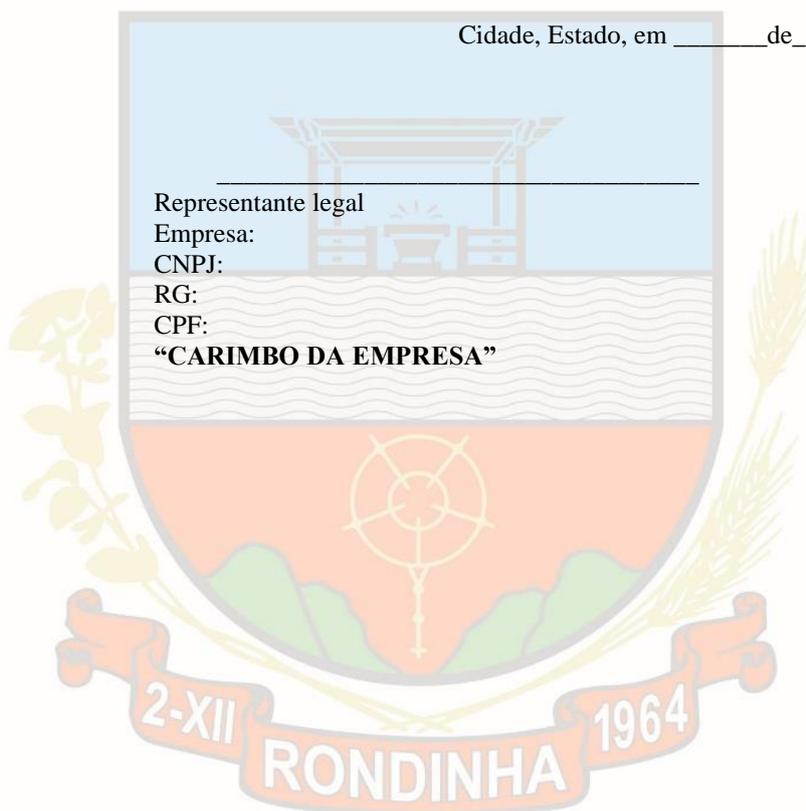
Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**“CARIMBO DA EMPRESA”**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

ÀO:  
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

#### Dados do participante:

Razão Social/nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Presencial nº 32/2022, realizado pelo Município de Rondinha-RS.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante legal  
Empresa:  
CNPJ:  
RG:  
CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 32/2022.

**ÀO:**  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Rondinha, RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 32/2022 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ..... bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**“CARIMBO DA EMPRESA”**

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## ANEXO IX

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nas dependências da Administração Municipal de Rondinha, sita à Avenida Sarandi, nº 646, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 32/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 32/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2. VALIDADE

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.484-A, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com a licitante, com posteriores solicitações, conforme item 5 ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

#### 4. PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela empresa na licitação será devidamente registrado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
...					

#### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 As solicitações dos serviços à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.
- 5.2 As ordens de fornecimento poderão ser entregues diretamente na sede da empresa ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.
- 5.3. A empresa contratada se obriga a fornecer o serviço, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 7 (dias) dias, incluindo a retiradas das carças, a contar do recebimento da notificação de Fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**5.4** Dentro do prazo de vigência contratual, a empresa está obrigada ao fornecimento dos produtos/serviços, desde que obedecidas às condições da Ordem de Fornecimento e cláusulas do edital de Pregão Presencial nº 32/2022, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5** Os serviços feitos em desacordo com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

### **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A empresa que teve seu preço registrado poderá ser excluída da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar os serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**6.2** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**6.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

### **7. PENALIDADES**

**7.1** Os produtos/serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**7.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**8.2** O fiscal do OP está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços/material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

**8.3** As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.4** O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**8.5** Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 10. FORO

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Ronda Alta.

### 11. CÓPIAS

**11.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a EMPRESA.

Rondinha/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## ANEXO X

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2022

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.712.212/0001-80, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º \*\*\*.010.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 32/2022 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e o disposto no Processo de Pregão Presencial n.º 32/2022, registrados na Ata de Registro de Preço n.º ...../2022, gerenciada pelo Município de Rondinha-RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

**2.1.** Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para fornecimento de serviço de **RECAPAGEM DE PNEUS**, de acordo com as especificações descrição detalhada, especificada no **ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial n.º 32/2022, com fornecimento de acordo com a necessidade, mediante solicitação através de ordem de fornecimento e quantitativo especificados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Marca/Modelo	Val. Unit.	Val. Total
01				R\$ 0,00	R\$ 0,00
02					
03					
...					

**2.2.** As Recapagens, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por Servidor Municipal habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**2.3.** Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**2.4.** Os pneus recapados, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2 Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 32/2022, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à segurança e a integridade física dos alunos.

3.1.4 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Cumprir os prazos estipulados;

4.1.2 Entregar recapagens em perfeito estado e condições de uso.

4.1.3 Entregar as recapagens em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-las, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.4 Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.1.5 Entregar as recapagens, atendendo todas as especificações descritas no Termo de referência, Anexo I, do edital, pronto para utilização;

4.1.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelas carcaças até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição do bem;

4.1.7 Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.1.8 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. Pela prestação dos serviços de recapagens, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ..... (..... Reais), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 32/2022, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo das recapagens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, verificado e aceito pela contratante, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação<sup>1</sup>: 0501.26 .782 .0170 .2016 .339039170000 Recurso: 0001**

**Dotação<sup>2</sup>: 0501.26 .782 .0170 .2016 .339039190000 Recurso: 0001**

**Dotação<sup>3</sup>: 0601.12 .361 .0082 .2029 .339039190000 Recurso: 0020**

**Dotação<sup>4</sup>: 0801.20 .606 .0131 .2071 .339039170000 Recurso: 0001**

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização: **“Edital de Pregão Presencial nº 32/2022 e Contrato Administrativo nº.....”** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fornecimento das Recapagens, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, verificado e aceito pela contratante, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

8.2 O pagamento será através de transferência bancária em conta corrente, indicada pela contratada.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.4 Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

8.5 A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha – RS.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até **07 (sete)** dias sedo: 2 (dois) dias para coleta e mais 5 (cinco) dias para a fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

9.2 O objeto do presente contrato deverá ser retirado e devolvido junto a sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Henrique Drago, Bairro Aparecida, Cidade de Rondinha – RS de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

9.3 Verificada a desconformidade das Recapagens fornecidas, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias e troca por outro em conformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com as recapagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição das recapagens, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da entrega dos mesmos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- 12.1.2** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.3** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.4** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.5** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.6** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:
- 13.1.1** A inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.2** O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;
- 13.1.3** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATADO**;
- 13.1.4** A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.5** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- 13.3.** Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento;
- 13.4.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 32/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Ronda Alta para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Rondinha - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE RONDINHA  
ALDOMIR LUIZ CANTONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**Assinantes**

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KPR****YLQ****13N****406**